



DECRETO Nº 135, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2023

PUBLICAÇÃO

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de General Câmara, Edição Extra nº 1084/336, no dia 20/11/2023.

Declara Estado de Calamidade Pública nas áreas urbanas do Município de General Câmara, Balneário da Cachoeirinha, no Distrito de Santo Amaro do Sul, e nas localidades do Potreiro, Passo da Barca, Macegal, Volta dos Freitas e Volta do Barreto, afetadas por Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e:

Considerando:

I – Que fortes precipitações fluviométricas atingiram o município entre os dias 17 e 18 de novembro de 2023, acarretando em uma grande inundação dos Rios Jacuí e Taquari, atingindo grande parte da zona urbana e rural nos dias posteriores, com possibilidade de evolução;

II – Que o município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos bem como para assistência dos afetados;

III – Que em consequência deste desastre, resultaram danos humanos, ambientais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

IV – Que o parecer da Seção da Defesa Civil Municipal, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à decretação de emergência;

V – Em conformidade com o que estabelece a Portaria nº 260/2022 – MDR, em seu art. 5º, o desastre está classificado como sendo de nível II.





DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município contidas no Formulário de Informação de Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Seção da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Seção da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme Decreto-Lei nº 3.365/1941, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000, , ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser





concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º De acordo com a Lei nº 10.878, de 08 de junho de 2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.113, de 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS.

Art. 8º De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685 de 06 de maio de 1980, que possibilita alterar o cumprimento das obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situada na área afetada.

Art. 9º De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 10 De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP.

Art. 11 De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.

Art. 12 De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 dias.

General Câmara, 18 de novembro de 2023.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal





REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

